



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Araçagi

Criado pela Lei Municipal nº 179 de 29 de novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de outubro de 1979

Ano: 2025

Araçagi em 06 de junho de 2025

## LEI Nº 572/2025

### DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº456/2022 QUE TRATA DO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR E SEUS CRITÉRIOS TÉCNICOS, DE MÉRITOS E DESEMPENHOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, em conformidade no Art. 22, inciso 4, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A função do provimento do cargo de Diretor Escolar será exercido de acordo com critérios técnicos, de méritos e desempenhos nas escolas da rede municipal, de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo observando-se as determinações desta lei.

**Art. 2º** Para assumir a função de Diretor Escolar, o servidor indicado pelo Chefe do Poder Executivo deve preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Ser servidor público municipal da Prefeitura Municipal de Araçagi em efetivo exercício, seja ocupante de cargo efetivo ou comissionado, com atuação na área da educação;

II – Possuir Licenciatura plena em Pedagogia ou outra licenciatura com especialização em Gestão Escolar, Administração Escolar ou áreas correlatas, em cursos de instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação;

III – Ter disponibilidade de trabalho durante 08 (oito) horas diárias, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;

IV – Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (nos âmbitos estadual e federal);

V – Não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos últimos 02 (dois) anos;

VI – Ter sido aprovado em processo seletivo, conforme previsto em Decreto Municipal e Edital a ser divulgado, que levará em conta os critérios de mérito, desempenho, idoneidade e formação profissional, conforme disposto na legislação educacional vigente.

**Art. 3º** Os Diretores Escolares serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante aprovação em processo seletivo público de caráter técnico e classificatório, realizado pela Secretaria Municipal de Educação. O mandato será de

2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, desde que cumpridas as metas estabelecidas no respectivo Projeto Educacional e obtida aprovação na avaliação anual de desempenho.

**Parágrafo único.** Em caso de exoneração ou vacância do cargo de Diretor antes do período para nova seleção, poderá o Chefe do Poder Executivo nomear substituto para o período remanescente considerando o artigo 2º desta lei.

**Art. 4º** O processo de seleção dos candidatos a Diretores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Araçagi tem por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica dos candidatos.

**Art. 5º** Entre os candidatos aprovados pela banca, o Chefe do Executivo nomeará o profissional para a função de Diretor Escolar, que assumirá na data estipulada pela Administração Municipal e Secretaria Municipal de Educação, considerando o calendário letivo em vigência.

**Art. 6º** A nomeação para a função de Diretor Escolar será realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que escolherá, a seu critério, um dos nomes constantes da lista tríplice composta pelos três candidatos mais bem classificados no processo seletivo.

**Parágrafo único.** Caso não haja número suficiente de candidatos classificados para a formação da lista tríplice, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá realizar a nomeação a partir da lista disponível, ainda que composta por apenas um ou dois nomes.

**Art. 7º** Será publicado edital de chamamento público para a seleção de profissionais que atendam aos pré-requisitos estabelecidos nesta Lei e estejam aptos a exercer a função de Diretor Escolar. O processo seletivo terá por objetivo aferir a competência técnico-pedagógica dos candidatos, por meio das seguintes etapas:

**I – Primeira etapa:** Análise e pontuação de títulos acadêmicos e experiências profissionais;

**II – Segunda etapa:** Entrega do Plano de Gestão Escolar, conforme diretrizes estabelecidas no edital;

**III – Terceira etapa:** Entrevista e defesa do Plano de Gestão perante banca examinadora, com foco na capacidade técnico-pedagógica, liderança e conhecimento da realidade escolar.

§1º Compete à banca examinadora avaliar o candidato quanto ao domínio da Língua Portuguesa, aos conhecimentos sobre fundamentos teóricos e práticos da gestão escolar, à legislação vigente da Educação Básica, aos documentos normativos que regem a educação no âmbito municipal, bem como à consistência e coerência da defesa do Plano de Gestão apresentado.

**Art. 8º** A avaliação do processo seletivo poderá ser realizada por banca examinadora composta por membros designados por ato da Secretaria Municipal de

Educação ou, alternativamente, por banca externa contratada, desde que especializada em processos de seleção na área educacional.

**§ 1º** Quando composta internamente, a banca será formada por, no mínimo, três (3) e, no máximo, cinco (5) membros, observando a seguinte composição:

**I** – Dois (2) representantes da Secretaria Municipal de Educação, com formação em áreas relacionadas à Educação e/ou Gestão Escolar;

**II** – Até três (3) representantes externos, preferencialmente com experiência comprovada em gestão escolar, formação de professores ou avaliação de desempenho institucional, podendo ser oriundos de instituições de ensino superior, conselhos de educação ou organizações da sociedade civil.

**§ 2º** Quando for contratada banca externa, o Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará uma Comissão Supervisora composta por, no mínimo, três (3) profissionais, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e validar todas as etapas do processo seletivo.

**Art. 9º** O Diretor assinará um termo de compromisso responsabilizando-se a exercer, com zelo, as atribuições específicas da função e responsabilizando-se, principalmente:

**I** – Pela aprendizagem dos estudantes;

**II** – Pelo cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais;

**III** – Pelo cumprimento das diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 10º** O servidor poderá ser dispensado da função de Diretor Escolar, por ato discricionário do Chefe do Executivo, quando demonstrar:

**I** – Insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação, a ser regulamentada por Decreto;

**II** – Infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública; e

**III** – Descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

**Art. 11.** O processo seletivo para a função de Diretor Escolar terá validade de 02 (dois) anos, contados a partir da nomeação, podendo ser renovado por igual período, a critério da Administração Pública.

**Parágrafo único.** Concluído o período de gestão, o Diretor Escolar poderá participar de novo processo seletivo, desde que cumpra todas as exigências previstas nesta Lei e no edital vigente à época da seleção.

**Art. 12º** Para exercer a função de Diretor Escolar, faz-se necessário as seguintes competências:

**I** – Coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, pessoal, relacional e administrativo-financeira, desenvolvendo ambiente colaborativo e de corresponsabilidade, construindo coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercendo liderança transformacional e focada em objetivos bem definidos;

**II** – Configurar a cultura organizacional em conjunto com a equipe, incentivando o estabelecimento de ambiente escolar organizado, produtivo, concentrado na excelência do processo de ensino e aprendizagem e orientado por altas expectativas sobre todos os estudantes;

**III** – Comprometer-se com o cumprimento das Diretrizes Curriculares do município de Araçagi e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a seus estudantes, crianças, jovens e adultos em idade, valorizando e promovendo a efetivação das Competências Gerais, competências específicas e habilidades, bem como demais documentos que legislam a educação brasileira e municipal;

**IV** – Valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, mobilizando a equipe para uma atuação de excelência;

**V** – Coordenar o programa pedagógico da escola, de modo a incentivar um clima escolar propício para a aprendizagem, realizando monitoramento e avaliação constante do desempenho dos estudantes e engajando a equipe neste compromisso.

**VI**- Gerenciar os recursos em conjunto com a Unidade Executora (UEX) e garantir o funcionamento eficiente eficaz da organização escolar, realizando monitoramento pessoal frequente das atividades, identificando compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los;

**VII** - Ter proatividade para buscar diferentes soluções para aprimorar o funcionamento da escola, com espírito inovador, criativo e orientado para resolução de problemas, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e sendo capaz de criar o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;

**VIII** - Mobilizar os atores escolares e engajá-los no processo de ensino e aprendizagem, promovendo a cultura de altas expectativas para todos os estudantes;

**IX** - Fortalecer a relação família-escola, garantindo o direito à participação da comunidade escolar nas decisões da escola e o envolvimento dos pais e responsáveis no processo de ensino e aprendizagem dos estudantes

Art. 13º. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá designar um Diretor Escolar para responder, simultaneamente, pela gestão de mais de uma unidade escolar da rede pública municipal, desde que comprovada a necessidade administrativa pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação,

Parágrafo único. A designação prevista no caput deverá ser formalizada por ato específico e terá caráter temporário, devendo ser reavaliada periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, com base em critérios técnicos, administrativos e pedagógicos.

Art. 14º AS atribuições do Diretor Escolar serão regulamentadas por Decreto.

Art. 15º O Diretor Escolar será avaliado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Decreto regulamentador.

Art. 16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a lei Nº 456/2025 e as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Araçagi/PB, em 06 de junho de 2025.



**JOSILDA MACENA BENICIO LEITE**  
Prefeita Constitucional